



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GAB-REQ/057

Vitória, 15 de Junho de 2021

Senhor Vereador

Davi Esmael Menezes de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho resposta ao Requerimento de Informação nº 117/2020, de autoria do ex-vereador Roberto Martins de Oliveira, através do Ofício nº 611/2021/SEMUS/GAB, da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Roberto Ribeiro Carneiro
Secretário de Governo

Ref. proc. 2941328/2020 - PMV

3872/2020 - CMV

LJP





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320035003100340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 611/2021/SEMUS/GAB Vitória, data da assinatura eletrônica.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício PRE. DEL. Nº 117/2020, referente ao Requerimento de Informação nº 117/2020, de autoria do ex-vereador Roberto Martins de Oliveira, **solicitando informações sobre o funcionamento dos espaços recreativos destinados a crianças em idade escolar durante a pandemia da COVID-19**, segue o Ofício nº 070/2021 da Gerência de Vigilância Sanitária.

Respeitosamente,

Thais Campolina Cohen Azoury
Secretária Municipal de Saúde
(Documento assinado digitalmente)

Ao Exmo. Senhor
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal de Vitória
Processo nº 2941328/2020



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320035003100340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320035003100340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N. _____

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 67, § 2º da Lei Orgânica do Município de Vitória e do art. 229 do Regimento Interno desta Casa, requer a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, para os fins aqui pretendidos, o requerimento em meio virtual das informações seguintes, em relação ao funcionamento dos espaços recreativos destinados a crianças em idade escolar, durante a pandemia de COVID-19. O prazo peremptório de **30 (trinta) dias**, sob pena de responsabilidade.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 28 de julho de 2020.

ROBERTO MARTINS

Vereador (REDE)

Gabinete do Vereador Roberto Martins



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320035003100340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

CONSIDERANDO a situação de emergência na qual se encontra o país, devido à pandemia de COVID-19, doença que acomete gravemente pessoas idosas e em situações peculiares de saúde;

CONSIDERANDO que o combate ao coronavírus, causador da COVID-19, deve ser feito de forma integrada por toda a sociedade, além de estar de acordo com as medidas de enfrentamento tomadas pelo Governo Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que ainda não se atingiu o pico de contaminação esperada para o Estado e Município;

CONSIDERANDO que as crianças são potenciais transmissores do coronavírus, embora assintomáticas;

CONSIDERANDO que as escolas encontram-se fechadas para que se reduza o contágio entre as crianças e seus pais e avós;

CONSIDERANDO o ofício do COMEV (anexo), recebido pelo vereador subscritor, que questiona o funcionamento desses espaços de recreação infantis, mesmo durante a pandemia.

Requer-se:

1. Informe o número de Espaços de Recreação Infantis e Hoteis infantis que funcionam no município de Vitória;
2. Quais as secretarias municipais que fiscalizam tais espaços e porque esses

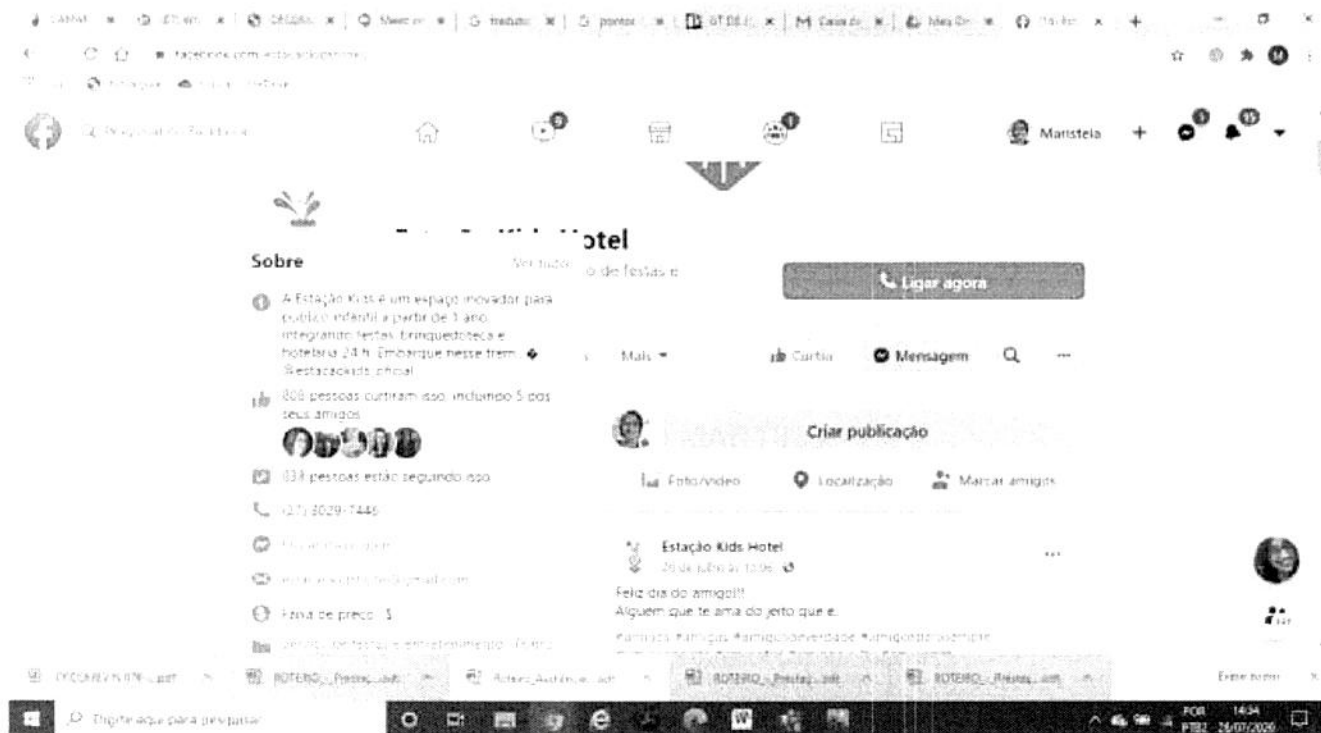
espaços podem funcionar durante a pandemia, enquanto outros destinados a crianças encontram-se fechados (parquinhos públicos e escolas);

3. Informe como é feita a fiscalização desses estabelecimentos, no que se refere às condições de saúde, higiene, segurança alimentar e proteção das crianças e adultos que ali circulam;
4. Informe se há fiscalização no que tange aos cuidados específicos de proteção contra a contaminação pelo coronavírus;

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 28 de julho de 2020.

ROBERTO MARTINS

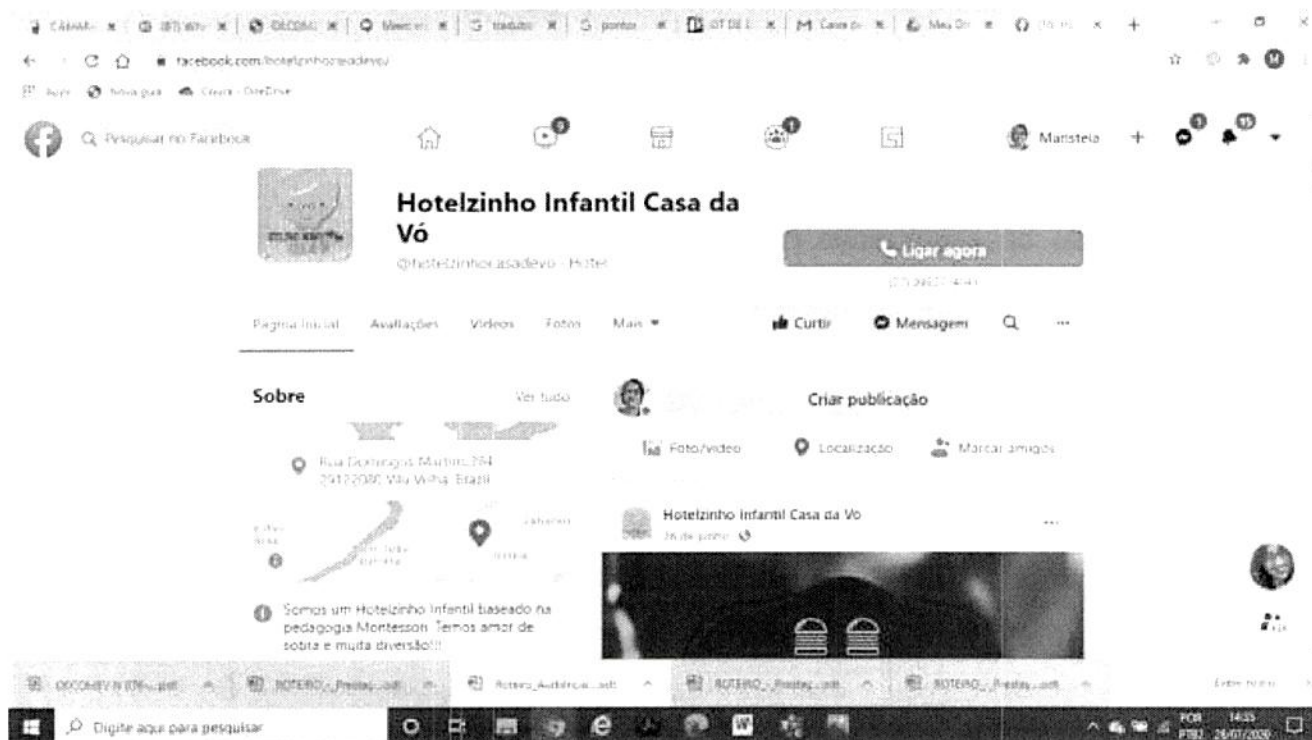
Vereador (REDE)



Gabinete do Vereador Roberto Martins



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320035003100340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0021082-64.2018.8.08.0000

CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO: 20/05/2021

V O T O

PEDIDO DE VISTA

O SR. DESEMBARGADOR ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA:-

Eminentes Pares, apenas para rememorá-los, trata-se de representação de inconstitucionalidade por omissão ajuizada pela Federação dos Servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais do Estado do Espírito Santo na qual se pretende o reconhecimento da inconstitucionalidade por omissão diante da falta de elaboração de lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores do Município de Vitória, relativa aos períodos de janeiro a dezembro de 2015, janeiro a dezembro de 2016 e janeiro a dezembro de 2017.

O Eminent Relator, Desembargador Wallace Pandolpho Kiffer, proferiu voto julgando procedente o pedido *“a fim de declarar a omissão do Prefeito de Vitória, devido à ausência de iniciativa de projeto de lei para determinar o reajuste geral dos servidores públicos municipais no exercício de 2015, 2016 e 2017”*.

Acompanharam o Eminent Relator os Doutos Desembargadores Manoel Alves Rabelo, Pedro Valls Feu Rosa, Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça, Adalto Dias Tristão, Ney Batista Coutinho, José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Carlos Simões Fonseca, Dair José Bregunze de Oliveira, Telêmaco Antunes de Abreu Filho, Willian Silva, Robson Luiz Albanes, Jorge do Nascimento Viana e Ewerton Schwab Pinto Junior.

A divergência foi inaugurada pelo Eminent Desembargador Annibal de Rezende Lima, que votou pelo julgamento de improcedência do pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

Acompanharam tal posicionamento os Doutos Desembargadores Sérgio Luiz Teixeira Gama, Fábio Clem de Oliveira, Namyr Carlos de Souza Filho, Fernando Estevam Bravin Ruy e Fernando Zardini Antônio.

Pedi vista dos autos para melhor analisar os contornos jurídicos da questão e, após assim fazê-lo, entendo por bem acompanhar o voto do Eminent Relator.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0021082-64.2018.8.08.0000

PROFERIRAM IDÊNTICO VOTO OS EMINENTES DESEMBARGADORES:-
WILLIAN SILVA;
ROBSON LUIZ ALBANEZ;
JORGE DO NASCIMENTO VIANA.

*

O SR. DESEMBARGADOR FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY:-
Eminente Presidente, acompanho a divergência.

*

O SR. DESEMABRGADOR EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR:-
Acompanho o voto do Eminente Relator.

*

O SR. DESEMBARGADOR FERNANDO ZARDINI ANTONIO:-
Eminente Presidente, acompanho a divergência.

*

V I S T A

O SR. DESEMBARGADOR ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA:-
Eminente Presidente, respeito, peço vista dos autos.

*

mmv*